



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

LEI Nº 2.708/2022

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 25/08/2022

Gabinete do Prefeito

Mário Cesar Spadetti
Chefe de Gabinete
Dec. nº 8.688/2021

CRIA OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E EXPLÍCITA OUTRAS PARA OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO E DEMAIS DO ITEM 15.01 DO ART. 91 DA LEI Nº 2.279/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. As empresas administradoras de cartões de crédito e ou débito ficam obrigadas a enviar, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, a ocorrência do fato gerador, informações individualizadas de recebimentos de comissões e demais valores dos seus tomadores de serviços estabelecidos no Município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. As informações referidas no art. 1º deverão ser:

I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - apresentadas em arquivo eletrônico de acordo com regulamento expedido pelo chefe do executivo municipal, um para cada período de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

III - Formalização automática da inscrição municipal.

Parágrafo Único. Ao se promover o primeiro envio de arquivo, será promovido, eletronicamente, o cadastramento de registro dos terminais ou as máquinas que serão utilizadas para a efetivação das operações.

Da Declaração dos Tomadores de Serviços das Administradoras de Cartões de Crédito e Débito

Art. 3º. Os tomadores de serviços das administradoras de cartões de crédito e débito, com estabelecimento de forma permanente ou temporária neste Município, ficam obrigados a promover, eletronicamente, o cadastramento dos terminais ou as máquinas que serão utilizadas para a efetivação das operações.

Parágrafo Único. Todas as movimentações financeiras que sofrem cobranças ou retenções, por parte dos prestadores dos serviços, deverão ser apresentadas ao Fisco municipal, na forma estipulada pelo chefe do poder executivo, por meio de decreto.

Art. 4º. O não envio da declaração prevista no art. 1º acarretará a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

Art. 5º. O não cumprimento da exigência prevista no art. 3º acarretará a multa de R\$ 1.558,47 (um mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

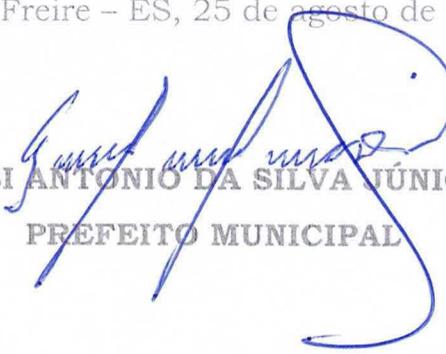
Art. 6º. Revogam as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.279/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire – ES, 25 de agosto de 2022.


GESI ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL